



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**  
**2021 – 2024**



DECRETO Nº 2.102/2023

de 03 de fevereiro 2023

**Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo, por meio de normas destinadas a promover, incentivar e regulamentar o turismo como fator de desenvolvimento social, definindo atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento do setor turístico.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento buscando a geração renda e a inclusão social dos munícipes no contexto local;

II – captar fluxo turístico, aumentar o tempo de permanência dos turistas, bem como, o consumo de produtos turístico do Município;

III – consolidar e diversificar a oferta turística do Município; apoiando as iniciativas existentes, e desenvolvendo novos produtos turístico;

IV – assegurar que o interesse turístico do Município seja considerado pela Administração Municipal e suas deliberações;

V – articular, compatibilizar, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como, com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo, com objetivo de desenvolvimento regional socioeconômico de forma sustentável;

VI – estimular a criação e implantação de equipamentos destinados as atividades de expressão cultura, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas, bem como, o aproveitamento dos recursos naturais, objetivando sua preservação, manutenção e valorização.

VII – manter e aprimorar a democratização do acesso da população aos pontos turísticos do Município;

VIII – adotar e aprovar o Plano Municipal de Turismo;

IX – reunir recursos públicos e privados, para investimentos na cadeia produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantia de qualidade;

X – adotar mecanismos adequados de acompanhamento, execução e controle dos programas, garantindo a sua plena realização, de acordo com as finalidades propostas;

XI – promover a conscientização para a preservação e difusão dos recursos naturais do turismo como atividade sustentável e fator de desenvolvimento;

XII – estimular e apoiar a permanente qualificação dos recursos humanos empregados na atividade turística, buscando a melhoria dos serviços prestados;

XIII – pesquisar e monitorar os principais indicadores da atividade turística do Município;

IXX – promover ações para consolidação do perfil turístico local;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**  
**2021 – 2024**



XX – difundir o turismo no âmbito das atividades educacionais;

XXI – desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria de Turismo do Município, assessorada pelo Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público e orientar o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, especialmente na formulação das ações estratégicas no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 5 (cinco) anos, ou quando necessário, observado o interesse da municipalidade.

**Art. 4º** Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – a prática do turismo como forma de promover, valorizar, democratizar e preservar o, natural, cultural, paisagístico e arquitetônico, patrimônio histórico do Município;

II – desenvolvimento econômico e social da população;

III – valorização da imagem de Alto Paraíso de Goiás no Brasil e exterior;

IV – valorização da imagem de Alto Paraíso de Goiás no Brasil e exterior;

V – fomentar ações de maior cooperação entre o poder público e a iniciativa privada;

VI – estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais;

VII – expansão e desenvolvimento do turismo.

VIII – incentivo ao Turismo de Base Comunitária;

**Art. 5º** O Sistema Municipal de Turismo será constituído pelos seguintes mecanismos instrumentos: o COMTUR (Conselho Municipal de Turismo,) a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 de fevereiro de 2023.

**Marcus Adilson Rinco**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio,  
afixado nos Placares de  
publicidade da Prefeitura e da  
Câmara Municipal  
**Data Supra.**